



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 411/26 - Dispensa de Licitação

RICARDO ANTONIO ELY
23/10/2026 17:14

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: BNT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 13.606.011/0001-61					
1	8	PEÇA	Mesa tipo escrivaninha para oficinas (Mesa Tubular 160cm x 50cm): ** ESPECIAL ** MESA RETANGULAR SMART PÉ TRAVE ESPECIAL - 1600X500X750MM - AVE GRA - TAMPO EM 25MM - SEM CAIXA DE TOMADA LEP1663 E COR METALICOS GRAFITE CARVALHO AVELA.	1.164,00	9.312,00
2	2	PEÇA	Classificação: 4490524201 Mesas de apoio (Mesa Tubular 65cm x 30cm): ** ESPECIAL ** MESA RETANGULAR SMART PÉ TRAVE ESPECIAL - 650X300X750MM - AVE GRA - TAMPO EM 25MM - SEM CAIXA DE TOMADA LEP1063 E COR METALICOS GRAFITE CARVALHO AVELA.	864,00	1.728,00
3	2	PEÇA	Classificação: 4490524201 Mesas redondas de reunião (Mesas redondas de reunião diâmetro 90cm): ** ESPECIAL ** MESA REUNIÃO CIRCULAR PÉ METAL BASE DISCO ESPECIAL - 900X900X750MM - AVE GRA - TAMPO EM 25MM - DIAMETRO DA BASE DE 600MM LEX1104 E COR METALICOS CARVALHO AVELA.	1.395,00	2.790,00
4	1	PEÇA	Classificação: 4490524201 Balcão de apoio (Balcão de apoio 230cm x 50cm): ** ESPECIAL ** ARMARIO BAIXO 6 PORTAS ESPECIAL - 2300X500X750MM - AVE AVE AVE - CAIXARIA EM 15MM - TAMPO EM 25MM - SEM FECHADURA - SEM PUXADOR - COM SAPATA REGULÁVEL - COM 3 PRATELEIRAS MOVEIS LEX1673 - COR CORPO CARVALHO AVELA COR FRENTE CARVALHO AVELA.	2.229,00	2.229,00
5	1	PEÇA	Classificação: 4490524201 Prateleira (em duas partes medindo 170x030 cm) - espessura de 25cm, cor carvalho avelã, com suportes para prender na parede invisível.	846,00	846,00
6	5	PEÇA	Classificação: 4490524201 Cabideiro gancho de parede redondo confeccionado em madeira maciça, acabamento natural, com fixação não aparente, composto por peças circulares. Cor: Tom de madeira marrom. Dimensões do produto aproximadamente: Corpo principal cilíndrico: 4 cm de comprimento e com diâmetro de 4 cm; Haste/cilindro traseiro: aproximadamente 4 cm de comprimento, com diâmetro de 2cm; Comprimento total aproximadamente de 8 cm; A extremidade frontal do corpo principal possui acabamento arredondado/abaulado. Classificação: 4490524201	27,20	136,00
Total do fornecedor					17.041,00

Fornecedor: CAMILLA S. SCHMIDT COWORKING
CNPJ: 35.097.788/0001-80

7	1	PEÇA	Mesa central 31107; cor estrutura metálica Azul (81) - Pantone 2166 C ou similar. Estofado: Grid Azul Cobalto (363) - Pantone 2166 C ou similar. Tampa: Melamínico Carvalho Hanover (27). Marca: LINHA BOLDY Cavaletti. Classificação: 4490524201	957,00	957,00
Total do fornecedor					957,00





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

Total Geral

17.998,00



INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 6388/2026

CD – 411/2026

2 - Unidade demandante/requisitante:

Laboratório de Inovação (LINOVA) / Coordenadoria de Material e Logística (CLOG)

3 - Empresa/Profissional a ser contratada/o:

BNT Móveis Comércio e Serviços Ltda – EPP (13.606.011/0001-61) e Camilla S. Schmidt Coworking – EPP (OPEN, 35.097.788/0001-80).

4 - Assunto / Objeto:

Compra de mobiliário para a nova sala do Laboratório de Inovação (LINOVA) do TRT4:
LOTE 1 [mesas tubulares (1.escrivaninha 160x50cm, 8 pç. e 2.apoió 65x30cm, 2 pç.),
3.mesa (redonda Ø 90cm, 2 pç.), **4.balcão** (de apoio 230x50cm, 1 pç.), **5.prateleira** (MDF 340x25cm, 1 pç.), **6.cabideiro** de parede redondo (em madeira, 5 pç.)], e **LOTE 2** [7.mesa (centro ~ Ø 77cm, 1 pç.)].

➤ Inauguração da sala programada para o final de novembro/2026.

5 - Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

A demanda não consta no PCA devido à exceção prevista no inciso III do art. 7º da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025, por se tratar de contratação de valor igual ou inferior a 33% do previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021 (R\$ 21.612,40).

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor **inferior** ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11):

- Documentos de Formalização da Demanda - fls. 14-15 e 78-83;

- Termo de Referência - fls. 57-63;

- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato - não se aplica.



7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme os Documentos de Formalização da Demanda das fls. 14-15 e 78-83 (itens 3). E no Termo de Referência (item 1.3) a justificativa pelo agrupamento de itens: “A formação do **Lote 1** justifica-se pela necessidade de garantir a padronização estética e a uniformidade dos móveis destinados à composição de um mesmo ambiente. A aquisição conjunta dos itens visa assegurar a compatibilidade entre os materiais, acabamentos e demais características dos produtos, proporcionando harmonia visual e integração ao espaço, além de evitar eventuais divergências decorrentes da contratação de diferentes fornecedores. Ressalta-se que o **item 7** - mesa de centro - possui especificações de materiais distintas dos demais itens, não havendo necessidade de sua vinculação ao Lote 1, uma vez que sua aquisição não compromete a padronização e a harmonia do conjunto de móveis.”

8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme os Documentos de Formalização da Demanda das fls. 14-15 e 78-83 (itens 4) e Termo de Referência das fls. 57-63 (item 1).

9 - Valor da contratação:

R\$ 17.998,00.

As propostas ainda estão válidas? Sim, conforme documentos de fls. 22, 32-33 e 42.

Comprovação do valor de mercado conforme Mapa Comparativo de Preços (fls. 64-68). E a unidade requisitante complementa na fl. 71:

“Inicialmente, foi solicitado orçamento para o item 4 – **balcão** com 4 portas. Contudo, os fornecedores consultados informaram que, considerando a largura do móvel, a configuração mais adequada seria com 6 portas. Embora tenha sido disponibilizado um modelo de referência obtido na internet com 4 portas, verificou-se que, no projeto, o balcão estava previsto com 6 portas, razão pela qual foi adotada essa configuração para fins de orçamento e aquisição. Na fl. 33 consta o projeto da empresa de menor cotação. Em relação à **prateleira** com 3,40 m de comprimento, os fornecedores informaram a inviabilidade de sua confecção em uma única peça nessa dimensão, sendo indicada a execução em duas prateleiras de 1,70 m cada, solução que atende à dimensão total prevista no projeto e viabiliza sua fabricação. No orçamento foi considerada a soma das duas partes. Ressalta-se, ainda, que a aquisição deverá ser realizada em lote, a fim de garantir a padronização dos móveis, especialmente quanto ao material em MDF e ao acabamento na cor carvalho avelã, assegurando a uniformidade estética e a harmonia do ambiente. Por esse motivo, não se mostra adequada a aquisição isolada da prateleira junto ao segundo fornecedor, uma vez que os demais móveis devem manter o mesmo padrão de materiais e acabamento. Além disso, o segundo fornecedor informou prazo de entrega de 120 dias, incompatível com o cronograma previsto, considerando que a entrega da sala do Linova está programada para o final do mês de novembro. Dessa



forma, a escolha da solução deverá considerar, além da padronização dos móveis, a compatibilidade do prazo de fornecimento com a necessidade de conclusão do ambiente.

Para confirmar a vantajosidade econômica da aquisição da prateleira, buscou-se na internet mais uma cotação.”

10 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2026, que passou a ser de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme relatório da fl. 73, verifica-se que a presente contratação **não ultrapassa** o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §1º.

11 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 70).

12 - Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

Regularidades:

- Receita Federal: fls. 85 e 91.
- Empregador perante o FGTS: fls. 86 e 91.
- Trabalhista: fls. 87 e 92.
- CADIN: fls. 88-89 e 93-94.



Ressalta-se que a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 16.373,03** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação**:

- **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas**: comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

13 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

14 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico é dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º *É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:*

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

15 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente

RICARDO ANTÔNIO ELY

Divisão de Compras Diretas



CLC
à SA

De acordo. Submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente

KARINA DURIGON

Coordenadora de Licitações e Contratos

OD
à DG

APROVA-SE a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Diretor da Secretaria de Administração

Ordenador de Despesas



DG

ao GP

De acordo. Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral

GP

à CLC

APROVA-SE a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CÔRREA DA CRUZ

Presidente do TRT da 4ª Região

